

LEI Nº 1.388/2007

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATEMI-MS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal de Educação de Iguatemi-MS**, com duração de 10 (dez) anos, na forma do anexo que constitui parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Comissão Executiva nomeada pela Portaria nº 166/2006, subsidiada pela Gerência Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Seção II do Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Iguatemi-MS, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete à Gerência Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

(Lei nº 1.388/2007 – fls. 02)

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.**

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL**